



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao §1º e inciso II, do art. 96 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017:

Art. 96.

.....
§ 1º Na anotação do contrato de trabalho do treinador profissional de futebol na Carteira Profissional deverá, obrigatoriamente, constar:

.....
II - o salário, as gratificações e as bonificações.

JUSTIFICAÇÃO

As premiações por resultado também chamada de “bicho” por serem imprevisíveis e eventuais, não configura parcela de natureza salarial.

Luvas de igual modo têm natureza civil: não integra a parcela do salário e tem natureza indenizatória. Por esta razão, a emenda suprime do inciso II do art. 96 o trecho que faz menção aos prêmios.

A iniciativa visa pacificar a questão, demandada em muitos tribunais do trabalho, reduzindo assim os conflitos.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

SF/21448.46005-31



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho
Senador CARLOS PORTINHO

SF/21448.46005-31